



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nas Leis Federais n.º 8.080/1990 e 8.142/1990 e resoluções e normativas do Sistema Único de Saúde – SUS, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS.

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 13h30min. do dia 03/06/2025.

A sessão pública virtual do Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 63.456, de 24 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (TR), parte integrante deste instrumento, e descrição dos itens a seguir:

Item	Descrição	Un	Valor total
1	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS: APOIO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS	12 Meses	R\$ 1.794.766,20

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.

2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;

3.5.3. Com decretação de falência;

3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;

4.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Dívida Ativa da **União**;

5.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015.

5.1.5.2. Apresentar cópia do Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal.

5.1.5.3. Cópia do alvará de Funcionamento.

5.1.5.4. Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa e do profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS) para comprovação de capacidade técnica.

5.1.5.5. Apresentar cópia da comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, por intermédio da apresentação do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregado constando a carga horária e atuação presencial.

5.1.5.6. Apresentar atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove experiências compatíveis com o objeto deste certame.

5.1.5.7. Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável.

5.1.6. Declarações:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.6.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.1.6.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VII;

5.1.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

5.1.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.1.6.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

5.1.6.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5.1.6.7. Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (Anexo X).

5.1.6.8. Apresentar declaração de que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial (Anexo XIII).

5.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

6.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

peessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

6.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

6.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no portal, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.

6.6. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.7. O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

6.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.

6.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.

7 - DOS RECURSOS:

7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.

8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

8.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

8.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9 - DO CONTRATO:

9.1. Diante da formalização do Termo de Credenciamento, poderá o Município formalizar Contrato com o credenciado momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.

9.3. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. No preço descrito neste Edital de Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

10.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2025:

08.02.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2257/3.3.90.39.50.00.00.00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

08.02.10.301.0107.2.681.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2377/3.3.90.39.50.00.00.00

08.03.10.302.0117.2.197.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2508/3.3.90.39.50.00.00.00

10.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

10.3. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Termo de Credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição da autoridade competente em sentido contrário, enquanto durar a necessidade da Administração, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

12.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Município designará o servidor -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133, de 2021.

16.3. Constituem o presente edital os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;
Anexo III- Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;
Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;
Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;
Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;
Anexo VIII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;
Anexo IX – Requerimento de credenciamento;
Anexo X - Modelo de declaração de ocupação de cargo no SUS;
Anexo XI – Modelo de Minuta de Contrato;
Anexo XII – Tabela SUS com exames e valores;
Anexo XIII – Modelo de Declaração de instalações físicas, equipamentos e equipe profissional.

18 - DO FORO:

Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da prestação de serviço de exames laboratoriais de análises clínicas vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom/RS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS: APOIO DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIAS	R\$ 1.794.766,20

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que podem ser restados por diversos laboratórios mediante processo padronizado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato emissão da nota de empenho.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, e que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada suficiente para realizar os exames especializados advindos do Município, se faz necessária que a prestação destes serviços seja efetivada através de laboratório de análises clínicas.

Este serviço servirá como instrumento indispensável para complementar a assistência médico ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Campo Bom.

Além de colaborar com o diagnóstico, os exames laboratoriais também desenvolvem um papel muito importante na medicina preventiva. Diversas patologias podem ser prevenidas com a realização desses exames.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Atualmente a Secretaria de Saúde conta com exames laboratoriais de análises clínicas no laboratório do Hospital Lauro Reus. As análises clínicas dos exames são necessárias para prevenção e diagnóstico de diversas doenças e é uma ferramenta primordial no cuidado à saúde da população. Porém, somente este laboratório não é o suficiente para atender a demanda da população que usa o SUS de Campo Bom, portanto a contratação complementar e assistencial dos serviços têm a finalidade de ampliar e garantir o acesso a toda a população de forma a atender os princípios do SUS e dar continuidade aos atendimentos prestados aos usuários com planejamento e eficácia, apoiando a organização da administração, qualificando a atenção e acesso à população visto a insuficiência de recursos no setor público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

4.2. O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o jejum ou preparo necessários a realização dos exames. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da Saúde e ANVISA referentes a conservação e transporte do material. Entregar o resultado dos exames para o paciente **em até 3 dias e nos casos de urgência em até duas 2 horas.**

4.3. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

a) Da Distribuição dos Procedimentos

Os procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico serão executados de acordo com as necessidades do Município, e nas quantidades necessárias para atender a demanda, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

Os tetos físicos e financeiros serão distribuídos de acordo com todos os grupos e subgrupos de exames disponíveis na tabela SUS, a divisão das cotas será de acordo com a capacidade instalada de cada laboratório que for considerado apto para a celebração do contrato com o município.

O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município sendo quantidades iguais de exames para todos os credenciados;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

b) Da Descrição do Serviço:

Deve possuir estrutura de laboratório no Município de Campo Bom;

O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o jejum ou preparo necessários a realização dos exames. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da Saúde e Anvisa referentes a conservação e transporte do material. **Entregar o resultado dos exames para o paciente em até 3 dias e nos casos de urgência em até duas 2 horas.**

A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos exames são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

c) Das Condições Mínimas do Local de Funcionamento

Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:

Resolução RDC/Anvisa n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos;

Resolução RDC/Anvisa n.º 306/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução RDC/Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

A contratada deverá atender a **Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000**, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos, a **Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000** que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade, e o **Decreto-lei nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**, garantindo as condições para o acesso e circulação de pessoas com dificuldade de locomoção (instalações adaptadas).

A contratada deve manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

A contratada deverá obrigatoriamente sempre que solicitado entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretária de Saúde quanto para os próprios usuários.

Deve assegurar a organização do serviço, com estrutura e equipe suficiente que garanta a agilidade do serviço.

d) Dos Requisitos Técnicos

A empresa deverá estar devidamente registrada, com a inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico, que deverá ser Farmacêutico ou Biomédico. Com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com atuação presencial, devendo este comprovar vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

A comprovação do vínculo permanente, será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado constando a carga horária de atuação presencial.

Na data da abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, apresentar no mínimo 02 profissionais de nível superior na área, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo um responsável técnico.

e) Da Vigência do Contrato

Caso seja firmado contrato decorrente do Termo de Credenciamento, estes atenderão a necessidade do Sistema Único de Saúde, decorrendo da autorização do gestor de saúde no Município de Campo Bom.

Todos contratos firmados com esta municipalidade serão de direito público, e deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação municipal, com a Lei 14.133/21 e legislação específica do SUS (Sistema Único de Saúde).

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

f) Dos Tributos, Encargos e Fretes

A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

g) Do Ressarcimento

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS.

Poderá a Secretaria de Saúde solicitar uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas, com o sistema do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde.

Observar para o atendimento requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do município).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e-mail) e a documentação física para auditoria.

O pagamento referente aos serviços prestados será realizado conforme produção apresentada e comprovada, em conformidade com a Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) do estabelecimento, obedecidos aos prazos estipulados deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. O prazo de execução do serviço e seu cronograma será acordado com a Coordenação da Secretaria de Saúde.

5.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário. Nos casos em que as vistorias resultarem em pareceres de avaliação física funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada deverá obrigatoriamente corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião da verificação.

5.3. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão contratual.

5.4. A contratada receberá um ofício com o nome das unidades de saúde que serão referenciadas para o atendimento. As unidades básicas de saúde orientarão os usuários quanto a documentação necessária a ser entregue.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

6.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. O fiscal do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.13. O fiscal do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.15. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal do contrato comunicará, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O serviço será executado mensalmente e emitido nota fiscal final de cada mês, após conferência da execução dos serviços;

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

7.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC.

7.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de regularidade Estadual. Prova de regularidade Federal.

Prova de regularidade perante o município sede da licitante.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Apresentar cópia de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), incluindo todos os profissionais da empresa, conforme Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015.

Apresentar cópia do Alvará Sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal.

Apresentar declaração de que o dirigente da empresa não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde (modelo anexo);

Apresentar cópia da Certidão do Responsável Técnico da empresa, profissional técnico de nível superior legalmente habilitado, devidamente cadastrado e habilitado no Conselho Regional de Farmácia (CRF/RS) ou Biomedicina (CRBM/RS) para comprovação de capacidade técnica;

Apresentar cópia da comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico com a empresa;

Apresentar atestado de Qualificação Técnica (fornecido por terceiros) que comprove experiências compatíveis com o objeto deste certame.

Apresentar declaração que informe a capacidade máxima de atendimento, nos serviços para os quais está se habilitando, bem como os horários dos profissionais disponibilizados à clientela, emitido pelo responsável legal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor dos exames deverão obedecer aos valores determinados pela Tabela SUS os quais podem ser acompanhados através do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP) do Ministério da Saúde, observando seus reajustes e exigências vigentes para execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, perfazendo um valor global estimado de R\$



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.794.766,20 (um milhão, setecentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos) .

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação do serviço de fisioterapia será atendida pelas seguintes dotações:

08.02.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2257/3.3.90.39.50.00.00.00

08.02.10.301.0107.2.681.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2377/3.3.90.39.50.00.00.00

08.03.10.302.0117.2.197.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2508/3.3.90.39.50.00.00.00

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Secretaria nomeia como fiscal de contrato a Sra. Cristiane Strottmann



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº.....fax nº, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 006/2025, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 006/2025, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

EXAME	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

2.3. A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.

2.4. O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o jejum ou preparo necessários a realização dos exames. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da Saúde e ANVISA referentes a conservação e transporte do material. Entregar o resultado dos exames para o paciente **em até 3 dias e nos casos de urgência em até duas 2 horas.**

2.5. A empresa contratada deverá seguir as seguintes disposições:

a) Da Distribuição dos Procedimentos

Os procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico serão executados de acordo com as necessidades do Município, e nas quantidades necessárias para atender a demanda, devendo a contratada adaptar sua capacidade instalada para executar os serviços.

Os tetos físicos e financeiros serão distribuídos de acordo com todos os grupos e subgrupos de exames disponíveis na tabela SUS, a divisão das cotas será de acordo com a capacidade instalada de cada laboratório que for considerado apto para a celebração do contrato com o município.

O critério de distribuição de quantitativos será definido pelo Município sendo quantidades iguais de exames para todos os credenciados;

b) Da Descrição do Serviço:

Deve possuir estrutura de laboratório no Município de Campo Bom;

O serviço consiste na orientação ao paciente sobre o jejum ou preparo necessários a realização dos exames. O laboratório deve receber os materiais necessários para exames de urina, fezes ou outros coletados pelo paciente. Coletar o sangue, amostras de materiais biológicos ou tecidos com profissionais devidamente treinados para a atividade. Seguir as instruções do Ministério da Saúde e Anvisa referentes a conservação e transporte do material. **Entregar o resultado dos exames para o paciente em até 3 dias e nos casos de urgência em até duas 2 horas.**

A contratada deve possuir condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar, obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, sem ônus para a contratante e/ou paciente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A contratada deverá realizar os exames solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem a rede de saúde do município. Ressalta-se que não serão pagos exames que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

O atendimento deve garantir ao paciente o direito ao tratamento adequado e no tempo certo, com qualidade, para resolver o seu problema de saúde, sendo repassadas informações de forma humanizada e acolhedora, como preconiza a Portaria MS 1.820, de 13/08/14.

Todos os insumos e os materiais necessários para realização dos exames são de responsabilidade da contratada, que deverá disponibilizar a quantidade necessária de potinhos mensais para que a Secretaria de Saúde distribua na rede de saúde, sem ônus para a contratante.

A contratada disponibilizará os recursos humanos capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual), bem como disponibilizar EPC's (equipamentos de proteção coletiva) para o desempenho das atividades pertinentes.

A contratada é obrigada a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), conforme é regido pela Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

Notificar a Vigilância Epidemiológica conforme a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados para manter atualizados os dados epidemiológicos.

c) Das Condições Mínimas do Local de Funcionamento

Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela Anvisa:

Resolução RDC/Anvisa n.º 302/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Laboratórios Clínicos;

Resolução RDC/Anvisa n.º 306/2005, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Resolução RDC/Anvisa n.º 63/2011, que dispõe sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

A contratada deverá atender a **Lei nº 10.048 de 8 de novembro de 2000**, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e aos idosos, a **Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000** que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

acessibilidade, e o **Decreto-lei nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**, garantindo as condições para o acesso e circulação de pessoas com dificuldade de locomoção (instalações adaptadas).

A contratada deve manter registro de todos os seus atendimentos, pelo período mínimo de 20 anos a partir do último registro conforme legislação pertinente, para preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não forem arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado.

A contratada deverá obrigatoriamente sempre que solicitado entregar os documentos dos pacientes atendidos, tanto para a Secretária de Saúde quanto para os próprios usuários.

Deve assegurar a organização do serviço, com estrutura e equipe suficiente que garanta a agilidade do serviço.

d) Dos Requisitos Técnicos

A empresa deverá estar devidamente registrada, com a inscrição vigente junto ao Conselho Regional de Classe ao qual pertença o responsável técnico, que deverá ser Farmacêutico ou Biomédico. Com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional habilitado, com atuação presencial, devendo este comprovar vínculo permanente do responsável técnico com a empresa.

A comprovação do vínculo permanente, será realizada através de documentação que demonstre o vínculo da participante com o profissional indicado, por intermédio de uma das seguintes opções: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado constando a carga horária de atuação presencial.

Na data da abertura do certame, integrando seu quadro de pessoal permanente, apresentar no mínimo 02 profissionais de nível superior na área, devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, sendo um responsável técnico.

e) Da Vigência do Contrato

Caso seja firmado contrato decorrente do Termo de Credenciamento, estes atenderão a necessidade do Sistema Único de Saúde, decorrendo da autorização do gestor de saúde no Município de Campo Bom.

Todos contratos firmados com esta municipalidade serão de direito público, e deverão obrigatoriamente estar em conformidade com a legislação municipal, com a Lei 14.133/21 e legislação específica do SUS (Sistema Único de Saúde).

O prazo da prestação do serviço será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura.

f) Dos Tributos, Encargos e Fretes



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A contratada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços. Não serão aceitas Cooperativas de Profissionais e/ou de Serviços.

g) Do Ressarcimento

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme determinado na Tabela SUS do Ministério da Saúde. Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS.

Poderá a Secretaria de Saúde solicitar uso do Sistema de Gestão da Secretaria, este disponibilizado pela mesma, onde informará os atendimentos prestados conforme exigência do Município. Nos casos em que o prestador utilizar sistema de informática próprio, deverá ser viabilizada a integração dos sistemas, com o sistema do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde.

Observar para o atendimento requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do município).

A prestação de contas será feita mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, encaminhando os dados por meio eletrônico (e-mail) e a documentação física para auditoria.

O pagamento referente aos serviços prestados será realizado conforme produção apresentada e comprovada, em conformidade com a Ficha de Programação Físico Orçamentária (FPO) do estabelecimento, obedecidos aos prazos estipulados deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 006/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada;

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
- 8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 006/2025.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2025.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

Cristiane Strottmann
Fiscal de Contrato
Matrícula: xxxx



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº ____/2025, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Un

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO OCUPA CARGO NO SUS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que o dirigente da empresa não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS).

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XI

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____
autorizado através do Processo nº 129/2025.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 129/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de prestação de serviços de exames de diagnósticos em laboratório de análises clínicas, para os usuários municipais do Sistema Único de Saúde/SUS, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.16. . Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.17. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças.

2.18. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

08.02.10.301.0107.2.170.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2257/3.3.90.39.50.00.00.00

08.02.10.301.0107.2.681.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2377/3.3.90.39.50.00.00.00

08.03.10.302.0117.2.197.3.3.90.39.00.00.00.00 - 2508/3.3.90.39.50.00.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2025, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sabrina Diana Geib
Assessora Jurídica Municipal
OAB/RS 86.725

Cristiane Strottmann
Fiscal de Contrato
Matrícula: xxxx



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XII

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

TABELA SUS COM EXAMES E VALORES

Produção Ambulatorial_de Procedimentos da Tabela Unificada

Quantidade Apresentada por Mês de Processamento segundo Procedimentos realizados

Procedimentos realizados

0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO

0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLUCEMICA (2 DOSAGENS)

0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLUCEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)

0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO

0202010180 DOSAGEM DE AMILASE

0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES

0202010210 DOSAGEM DE CALCIO

0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL

0202010260 DOSAGEM DE CLORETO

0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL

0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL

0202010317 DOSAGEM DE CREATININA

0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)

0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA

0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA

0202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO

0202010406 DOSAGEM DE FOLATO

0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA

0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO

0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)

0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE

0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLUCOSILADA

0202010554 DOSAGEM DE LIPASE

0202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO

0202010600 DOSAGEM DE POTASSIO

0202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES

0202010635 DOSAGEM DE SODIO

0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)

0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)

0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA

0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS

0202010694 DOSAGEM DE UREIA

0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12

0202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS

0202010767 DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D

QTDE ESTIMADA MÊS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
7 R\$	2.01 R\$	14.07
36 R\$	3.63 R\$	130.68
1 R\$	10.00 R\$	10.00
650 R\$	1.85 R\$	1,202.50
37 R\$	2.25 R\$	83.25
95 R\$	2.01 R\$	190.95
230 R\$	1.85 R\$	425.50
5 R\$	3.51 R\$	17.55
2 R\$	1.85 R\$	3.70
1000 R\$	3.51 R\$	3,510.00
1000 R\$	1.85 R\$	1,850.00
1050 R\$	1.85 R\$	1,942.50
56 R\$	3.68 R\$	206.08
10 R\$	3.68 R\$	36.80
224 R\$	15.59 R\$	3,492.16
153 R\$	3.51 R\$	537.03
27 R\$	15.65 R\$	422.55
159 R\$	2.01 R\$	319.59
94 R\$	1.85 R\$	173.90
336 R\$	3.51 R\$	1,179.36
1101 R\$	1.85 R\$	2,036.85
595 R\$	7.86 R\$	4,676.70
13 R\$	2.25 R\$	29.25
109 R\$	2.01 R\$	219.09
350 R\$	1.85 R\$	647.50
10 R\$	1.85 R\$	18.50
324 R\$	1.85 R\$	599.40
912 R\$	2.01 R\$	1,833.12
906 R\$	2.01 R\$	1,821.06
50 R\$	4.12 R\$	206.00
1000 R\$	3.51 R\$	3,510.00
684 R\$	1.85 R\$	1,265.40
380 R\$	15.24 R\$	5,791.20
5 R\$	4.42 R\$	22.10
530 R\$	15.24 R\$	8,077.20



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS		10 R\$	2.73 R\$	27.30
0202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS		8 R\$	2.73 R\$	21.84
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTF)		48 R\$	5.77 R\$	276.96
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)		84 R\$	2.73 R\$	229.32
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	HEMATOLÓG	159 R\$	2.73 R\$	434.07
0202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	ICOS E	10 R\$	1.53 R\$	15.30
0202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	HEMOSTASIA	10 R\$	2.73 R\$	27.30
0202020371 HEMATOCRITO		10 R\$	1.53 R\$	15.30
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO		14000 R\$	4.11 R\$	57,540.00
0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)		5 R\$	2.73 R\$	13.65
0202030075 DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE		37 R\$	2.83 R\$	104.71
0202030083 DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA		15 R\$	9.25 R\$	138.75
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA		5 R\$	15.06 R\$	75.30
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)		450 R\$	16.42 R\$	7,389.00
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3		3 R\$	17.16 R\$	51.48
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4		3 R\$	17.16 R\$	51.48
0202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)		5 R\$	17.16 R\$	85.80
0202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)		4 R\$	9.25 R\$	37.00
0202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)		1 R\$	17.16 R\$	17.16
0202030202 DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA		170 R\$	2.83 R\$	481.10
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA		3 R\$	8.67 R\$	26.01
0202030288 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI		3 R\$	17.16 R\$	51.48
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)		80 R\$	10.00 R\$	800.00
0202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2		3 R\$	18.55 R\$	55.65
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEÍNA (RNP)	S	3 R\$	17.16 R\$	51.48
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	O	2 R\$	17.16 R\$	34.32
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R	2 R\$	18.55 R\$	37.10
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	O	3 R\$	18.55 R\$	55.65
0202030458 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	L	3 R\$	10.00 R\$	30.00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTISTREPTOLISINA O (ASLO)	Ô	2 R\$	2.83 R\$	5.66
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	G	11 R\$	17.16 R\$	188.76
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	I	3 R\$	17.16 R\$	51.48
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	C	34 R\$	17.16 R\$	583.44
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	O	3 R\$	17.16 R\$	51.48
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFÍCIE DO VIRUS	S	47 R\$	18.55 R\$	871.85
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE	E	18 R\$	18.55 R\$	333.90
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	I	75 R\$	18.55 R\$	1,391.25
0202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	M	5 R\$	2.83 R\$	14.15
	U			
	N			



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS		3	R\$	11.00	R\$	33.00
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA		43	R\$	16.97	R\$	729.71
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO V		11	R\$	18.55	R\$	204.05
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IG		5	R\$	18.55	R\$	92.75
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		5	R\$	17.16	R\$	85.80
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR		5	R\$	17.16	R\$	85.80
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS		5	R\$	17.16	R\$	85.80
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS		3	R\$	11.61	R\$	34.83
0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA		44	R\$	18.55	R\$	816.20
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS I		11	R\$	18.55	R\$	204.05
0202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IC		1	R\$	18.55	R\$	18.55
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA		5	R\$	17.16	R\$	85.80
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR		1	R\$	17.16	R\$	17.16
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS		1	R\$	17.16	R\$	17.16
0202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)		7	R\$	13.35	R\$	93.45
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSA)		81	R\$	18.55	R\$	1,502.55
0202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)		1	R\$	10.00	R\$	10.00
0202031110 TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS		142	R\$	2.83	R\$	401.86
0202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		17	R\$	10.00	R\$	170.00
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS		17	R\$	10.00	R\$	170.00
0202031217 DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125		5	R\$	13.35	R\$	66.75
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES		1	R\$	1.65	R\$	1.65
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	COPROLÓGICOS	176	R\$	1.65	R\$	290.40
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES		87	R\$	1.65	R\$	143.55
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA		829	R\$	3.70	R\$	3,067.30
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA		3	R\$	3.51	R\$	10.53
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	UROANÁLISE	99	R\$	8.12	R\$	803.88
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)		32	R\$	2.04	R\$	65.28
0202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA		3	R\$	2.40	R\$	7.20



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

0202060047 DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA		1 R\$	10.20 R\$	10.20
0202060110 DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA		1 R\$	11.53 R\$	11.53
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)		1 R\$	11.25 R\$	11.25
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL		23 R\$	10.15 R\$	233.45
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)		32 R\$	7.85 R\$	251.20
0202060225 DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)		5 R\$	10.21 R\$	51.05
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)		38 R\$	7.89 R\$	299.82
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)		33 R\$	8.97 R\$	296.01
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)		897 R\$	8.96 R\$	8,037.12
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA		4 R\$	10.17 R\$	40.68
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO		3 R\$	43.13 R\$	129.39
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C		3 R\$	15.35 R\$	46.05
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA		8 R\$	10.22 R\$	81.76
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA		18 R\$	10.15 R\$	182.70
0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)		2 R\$	13.11 R\$	26.22
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA		17 R\$	10.43 R\$	177.31
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE		6 R\$	13.11 R\$	78.66
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA		1 R\$	15.35 R\$	15.35
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)		82 R\$	8.76 R\$	718.32
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)		535 R\$	11.60 R\$	6,206.00
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)		38 R\$	8.71 R\$	330.98
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO		4 R\$	15.65 R\$	62.60
0202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO		1 R\$	27.50 R\$	27.50
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA		3 R\$	17.53 R\$	52.59
0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA		3 R\$	35.22 R\$	105.66
0202070255 DOSAGEM DE LITIO		25 R\$	2.25 R\$	56.25
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO		9 R\$	15.65 R\$	140.85
0202080013 ANTIBIOGRAMA		386 R\$	4.98 R\$	1,922.28
0202080048 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)		28 R\$	4.20 R\$	117.60
0202080072 BACTERIOSCOPIA (GRAM)		5 R\$	2.80 R\$	14.00
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO		391 R\$	5.62 R\$	2,197.42
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS		3 R\$	4.19 R\$	12.57
0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)		3 R\$	2.80 R\$	8.40
0202080196 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A		3 R\$	4.33 R\$	12.99
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO		35 R\$	1.37 R\$	47.95
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)		35 R\$	1.37 R\$	47.95
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)		7 R\$	2.73 R\$	19.11
		31810	R\$ 149,563.85	VALOR ANO
		381720	QUANT ANO ANO	estimado
				R\$ 1,794,766.20



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO XIII

CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E EQUIPE PROFISSIONAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que as instalações físicas, equipamentos e equipe profissional estão adequadas para a realização dos procedimentos da programação, de acordo com a legislação vigente, bem como de que os serviços serão disponibilizados aos usuários do SUS, no mínimo, durante o horário comercial

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa